

JUSTIFICATIVA

POLITICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. A segurança pública tem se tornado uma das principais preocupações dos brasileiros nestes últimos tempos. As notícias frequentes de rebeliões e chacinas em penitenciárias, os crescentes índices de homicídios, o aumento no tráfico de drogas, a subjugação de comunidades por facções criminosas e a ousadia cada vez maior do crime organizado são movimentos que desafiam o poder público.
2. Neste cenário, o país ressenete-se da ausência de uma política de estado para a Segurança Pública, razão pela qual apresentamos a proposta em tela.
3. Cabe lembrar que compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), a implementação e o acompanhamento das políticas, programas e projetos de Segurança Pública, conforme Decreto nº 9.150, de 04 de setembro de 2017.
4. Pelas razões expostas apresentamos a presente norma, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança Pública, os seus princípios, diretrizes e objetivos, os quais permitirão o estabelecimento das condições adequadas para uma ação estatal integrada, harmônica, coordenada e estratégica, considerando os direitos e garantias fundamentais.
5. A presente proposta tem como fundamento o princípio de que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nesse sentido, aprimorar a articulação entre os entes federativos é determinante para a execução adequada de políticas que assegurem a manutenção da ordem pública, a garantia da incolumidade das pessoas, do patrimônio e o enfrentamento à criminalidade em todas as suas formas, em especial aquela que se constitui por meio de organizações criminosas.
6. Para tanto, a SENASP promoveu, durante os últimos meses, inúmeros debates e discussões com diversos atores, entre os quais representantes de outros Ministérios, de governos estaduais, municipais, especialistas em segurança pública, dentre outros, de forma a compreender os principais desafios acerca da segurança pública no momento, os quais possibilitem estabelecer as prioridades do órgão. Foram identificados os principais problemas a serem enfrentados:
 - (i) a ausência de uma Política Nacional de Segurança Pública e de um modelo de financiamento adequado para a área;
 - (ii) o baixo efetivo das forças policiais;
 - (iii) as deficiências na infraestrutura e nos recursos materiais disponíveis;

- (iv) a necessidade de valorização e capacitação do profissional de segurança pública;
 - (v) o elevado e crescente número de homicídios dolosos;
 - (vi) o aumento da violência contra a mulher e contra outros grupos vulneráveis;
 - (vii) a inexistência de um sistema nacional de segurança pública devidamente institucionalizado;
 - (viii) e por fim a vulnerabilidade da fronteira brasileira.
7. Por conseguinte, entende-se que os principais dilemas a serem enfrentados com a implementação da Política Nacional de Segurança Pública são:
- (I) a redução dos homicídios dolosos;
 - (II) o feminicídio e a violência contra as mulheres, jovens e outros grupos em situação de vulnerabilidade;
 - (III) a racionalização e modernização do sistema penitenciário;
 - (IV) o enfrentamento às organizações criminosas, com ênfase nos delitos interestaduais e transnacionais;
 - (V) o narcotráfico e o tráfico de armas;
 - (VI) a corrupção;
 - (VII) o fortalecimento das instituições de segurança pública e o fomento às operações policiais integradas na faixa de fronteira.
8. No Capítulo I são estabelecidos os Princípios, Diretrizes e Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública, no Capítulo II a participação dos Conselhos de Segurança Pública, no Capítulo III a composição do Sistema Nacional de Segurança Pública e no Capítulo IV, as Disposições Finais.
9. Os **Princípios** são os fundamentos e os valores essenciais que pautarão toda a Política. Dos princípios emanarão, de forma lógica, harmônica e racional, as Diretrizes e os Objetivos propostos.
10. As **Diretrizes** são as orientações, os procedimentos a serem adotados no desenvolvimento das ações da normativa.
11. Por sua vez, os **Objetivos** da Política são as ações específicas com as quais se esperam resultados efetivos.
12. Dentre os **Princípios**, ressaltam-se o respeito ao ordenamento jurídico, a garantia dos direitos dos cidadãos e da sociedade, a integração, a cooperação e o respeito ao pacto federativo, a resolução pacífica de conflitos, a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, a valorização dos agentes de segurança pública e, ainda, a participação da sociedade.
13. O **fortalecimento das ações de prevenção** à violência e ao crime se dará com a atuação coordenada e integrada dos órgãos estatais, observando as

especificidades locais na formulação de diagnósticos sobre a dimensão dos problemas a serem enfrentados e no planejamento das atividades de segurança pública, garantindo maior participação da sociedade e respeito aos direitos humanos.

14. A **valorização profissional** deve ser fomentada por políticas afirmativas de gestão de pessoas, com foco na qualidade de vida dos servidores da segurança pública. Essas políticas precisam promover condições adequadas para o desempenho da atividade profissional, com condições dignas de trabalho, com apoio psicológico e atenção as situações de estresse pós-traumático, assistência à saúde do trabalhador, incentivo à prática regular de atividade física e permanente capacitação profissional, entre outras necessidades básicas.
15. A **participação da sociedade civil** se dará no âmbito dos Gabinetes de Gestão Integrada (GGI), por meio das câmaras temáticas criadas especificamente para esta finalidade, podendo também serem utilizadas estruturas já existentes que se integrem com os GGIs, como os conselhos comunitários de Segurança Pública ou os conselhos estaduais e os municipais de Segurança Pública.
16. A **resolução pacífica de conflitos**, como alternativa diversa ao uso da força, deve ser buscada, como indução para a negociação, persuasão e solução não violenta para os conflitos em todas as suas formas. O uso progressivo da força, quando inevitável, deverá ser regulado pelo princípio da proporcionalidade e obedecerá à legislação vigente e aos princípios e tratados internacionais de direitos humanos.
17. No que se refere às **Diretrizes**, ressalta-se a **atuação integrada** da União, Estados, Municípios e DF, bem como nas ações de coordenação, cooperação, colaboração e integração dos órgãos e instituições da segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, com ênfase na utilização da inteligência como padrão para a atuação integrada.
18. O **fortalecimento das instituições de segurança pública** se dará pelo apoio à implementação de processos de modernização da gestão policial; adequação da infraestrutura física e apoio à aquisição de equipamentos para as unidades de segurança pública; estruturação das ouvidorias e corregedorias de polícia; instalação de laboratórios contra lavagem de dinheiro e desenvolvimento de projetos para controle de rodovias, notadamente por meio de investimento e desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica.
19. A **sistematização das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas** é um dos principais objetivos desta proposta. Busca-se o estabelecimento de uma base nacional única, com a atualização constante

de suas informações pelos entes participantes, o que permitirá a elaboração de estudos e indicadores dos mais diversos aspectos em auxílio a formulação, implementação, execução e monitoramento de políticas públicas, além de garantir uma maior organização e credibilidade às estatísticas criminais.

20. O **policciamento de proximidade** deverá ser ampliado por meio de uma doutrina nacional padronizada, conciliando ações integradas entre a polícia e a comunidade.
21. O atendimento **prioritário e humanizado** às pessoas em situação de violência, observados os princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, da não discriminação, do sigilo e da privacidade, deve ser cotidianamente fomentado na segurança pública, como política institucional para a redução de danos, acolhimento qualificado e acesso à justiça.
22. Os **grupos vulneráveis**, cujo conceito se traduz “pelo conjunto de pessoas pertencentes a uma minoria, que por motivação diversa, tem acesso dificultado à participação e/ou oportunidade igualitária a bens e serviços universais disponíveis à população (BASTOS, 2002)”, devem receber especial atenção por parte do Estado, minimizando assim a dor e o sofrimento das pessoas nestas condições, além de promover e assegurar o princípio constitucional da igualdade.
23. Dentre os principais **Objetivos**, pelos quais as diretrizes serão efetivadas, relacionam-se os seguintes: fomentar a atuação integrada dos diversos órgãos de segurança pública; assegurar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade; incentivar a gestão integrada e a cooperação em segurança pública; integrar as bases de dados de interesse dos órgãos e das instituições de segurança pública e viabilizar o seu compartilhamento no âmbito nacional e a promoção do fortalecimento das instituições de segurança pública.
24. No que se refere ao **enfrentamento à corrupção, à violência e ao crime**, propõe-se fomentar a implementação de ações coordenadas e integradas entre os órgãos de segurança pública nas três esferas de governo, com vistas ao aprimoramento da atuação do Estado no enfrentamento à corrupção, à violência e ao crime, proporcionando maior segurança ao cidadão e garantindo a ordem pública e paz social.
25. No que se refere ao objetivo de **enfrentamento à violência contra as mulheres**, faz-se necessário aprimorar a atuação dos profissionais de segurança pública no atendimento à mulheres em situação de violência por meio de formações específicas e do uso de técnicas adequadas no tratamento dos problemas, assim como pela ampliação e qualificação dos investimentos em estruturas de atendimento, que possam garantir maior proteção e acolhimento humanizado e integral às mulheres.

26. A ênfase no **enfrentamento aos crimes transnacionais**, se justifica em razão de o crime organizado transnacional ter aumentado significativamente nos últimos anos. O crime transnacional envolve grande quantidade de atividades ilícitas tais como o tráfico de armas, drogas e pessoas; o contrabando e o descaminho; a lavagem de dinheiro, de bens culturais entre outros. Tais fatos justificam a adoção de ações específicas para fortalecer o enfrentamento a essas tipificações criminais, inclusive com a utilização de novas tecnologias, inteligência de segurança pública e atuação integrada com outros países por meio de protocolos de cooperação internacional.
27. **Racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento provisório** é outro objetivo prioritário da proposta de Política em discussão. Buscar-se-á fomentar a racionalização e a modernização do sistema penitenciário, bem como o enfrentamento às organizações criminosas, aproveitando-se da estrutura física penitenciária do sistema federal e das ações de inteligência. Da mesma maneira, buscar-se-á promover a humanização do sistema penitenciário, reforçando conceitos como o respeito à dignidade da pessoa humana em todas as instâncias.
28. No que se refere à proposta para a **redução de homicídios dolosos**, as estratégias a serem implementadas consistem no estabelecimento de diagnósticos específicos sobre este fenômeno, com vistas a compreender as principais motivações que dão causa a este crime, de forma a priorizar a atuação policial nos locais com maior incidência criminal. Da mesma forma, buscar-se-á fomentar as ações de prevenção e repressão aos crimes de homicídio, notadamente aqueles cometidos contra as mulheres, jovens negros e grupos em situação de vulnerabilidade; o fortalecimento das instituições de perícia e o aprimoramento a atuação integrada das instituições de segurança pública, em articulação com a sociedade civil sem, contudo, esquecer do fomento ao desenvolvimento de projetos multidisciplinares de inclusão social são aspectos transversais que devem ser enfocados pelas políticas públicas.
29. Particularmente no que diz respeito ao **fortalecimento das instituições de segurança pública nas áreas de fronteira**, a presente proposta de Política pretende reforçar a necessidade de expandir os investimentos em inovação tecnológica e a capacitação de policiais em atividade naquelas localidades por meio do incentivo da participação em cursos específicos para atuação nos limites do território nacional. Ademais, propõe-se a reforçar a estruturação dos Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira-GGIF e das Unidades Especializadas de Fronteira-UEF.
30. Nas disposições finais, reforçamos a necessidade da criação do **Sistema Nacional de Segurança Pública**, por legislação específica, cujo objetivo principal é fomentar a atuação integrada no âmbito da Segurança Pública,

envolvendo os entes federativos, os órgãos oficiais e as diversas estruturas existentes.

31. Cabe reforçar que a presente proposta de Política, após a sua aprovação, terá a sua implementação coordenada por este Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da SENASP, que por sua vez deverá acompanhar de forma contínua a necessidade de modernização da legislação penal e processual de acordo com a evolução social, propondo as alterações normativas necessárias para o aprimoramento do arcabouço legal no âmbito da segurança pública.
32. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Política Nacional de Segurança Pública.

MJSP - Justificativa PNaS